CONTRATO Nº 095/2022

(de 28 de julho de 2022)

Termo de contrato de prestação de serviço para fiscalização de obras particulares, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 055/2022, Dispensa de Licitação nº 019/2022, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa DANDOLINI ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: **DANDOLINI ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.357.863/0001-71, com sede na Rua João Wessler, nº 423, bairro Centro, no município de São Ludgero/SC, 88.730-000, neste ato representado por seu administrador titular, Sr. Cláudio Dandolini, CPF nº 651.514.109-20.

Cláusula Primeira - **DO OBJETO E PREÇO UNITÁRIO**

1ª. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES EXECUTADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para fiscalização de obras particulares executadas no perímetro urbano do Município de Rio Fortuna cujos lavarás de licença para construção tenha sido emitidos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.	250 horas	Dandolini Engenharia	R$ 180,00	R$ 45.000,00

§ 1º. A prestação dos serviços deverá ser iniciada, logo após a assinatura do contrato, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da AF (autorização de fornecimento).

§ 2º. A prestação dos serviços deverá ser parcelada, ocorrer de forma semanal ou quinzenal, conforme demanda, com pagamentos mensais mediante apresentação da Nota Fiscal e relatórios. Em caso de o prestador dos serviços não entregar os relatórios assinados, referente aos serviços prestados anteriormente não gerará nenhuma obrigação ao Município.

§ 3º. Os serviços de fiscalização das obras particulares deverá ocorrer obrigatoriamente de forma presencial em cada uma das obras com alvará de construção emitido a partir de 01 de janeiro de 2022. Já a elaboração dos relatórios dos serviços prestados poderão ser elaborados pela contratada tanto de forma presencial, no Município, quanto on-line, como a mesma achar mais conveniente. E a entrega dos relatórios devidamente assinados, deverá ser na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

§ 4º. Ressalta-se que a quantidade ora contratada refere-se apenas ao exercício de 2022. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 250 horas para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado.

Cláusula Segunda – **DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, sendo que serão pagos os serviços prestados de forma mensal, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas no respectivo mês.

§ 1º. O CONTRATANTE resguarda-se o direito de pagar a contratada somente a quantidade de horas trabalhadas, não gerando nenhuma obrigação ao Município referente aos serviços/horas contratados, porém não prestados.

§ 2º. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADO, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

Cláusula Terceira – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3ª. São obrigações do CONTRATADO:
a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Edital.
d) Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 68 da lei 14.133/2021);
f) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 119 da lei 14.133/2021.

Cláusula Quarta – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta licitação;
b) Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta licitação;
c) Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta licitação;
d) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Quinta - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(14) 3.3.90.39.99.00.00.00 – Valor: R$ 45.000,00

Cláusula Sexta – **DO PRAZO**

6ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2022,** com possibilidade de prorrogação para o exercício seguinte, mediante o interesse do Município.

Cláusula Sétima - ***DA FORMA DE REAJUSTE***

7ª. O Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 14.133/2021, artigo 92, inciso V, de ofício pela Administração ou mediante provocação do(a) Contratado(a).

Parágrafo Único. O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devendo o **CONTRATANTE** responder ao pedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - ***DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL***

8ª. O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - **DAS PENALIDADES**

9ª. Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa da Contratada, nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao COTRATADO penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Décima - **DA RESCISÃO**

10. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021;
b) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.
c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados da CONTRATADA, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da NOVA LEI DE LICITAÇÕES, que rege a presente contratação pública.

Cláusula Décima Segunda - **DO FORO**

12. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - **DOS CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 28 de julho de 2022.

NERI VANDRESEN:56012101953

Assinado de forma digital por NERI VANDRESEN:56012101953
Dados: 2022.07.28 11:56:14 -03'00'

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

DANDOLINI ENGENHARIA EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Hilário Herdt
CPF: 475.544.609-00